

Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito,
Senhoras e Senhores Deputados,

A convocatória que me foi enviada para, em representação do Banco de Portugal, participar nesta sessão da Comissão Parlamentar de Inquérito à Celebração de Contratos de Gestão de Risco Financeiro por Empresas do Sector Público - o que faço com muito gosto – terá ficado a dever-se, julgo, ao conteúdo da alínea c) referida na Resolução da Assembleia da República nº 68/2013 que é o seguinte: “Apurar o grau de conhecimento e eventual intervenção das entidades com competências de supervisão, designadamente em relação às práticas do sector financeiro nestes procedimentos”.

Sobre este aspecto concreto gostava de fazer a seguinte clarificação.

Os contratos de swap são considerados instrumentos financeiros, nos termos do ponto i) da alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º do Código dos Valores Mobiliários. Em consequência, e independentemente da finalidade com que sejam contratados, a emissão, comercialização, negociação e contratação de swaps são, desde 2007, regulados explicitamente por este Código, atento o disposto na alínea h) do n.º 1 do referido artigo 2.º. Mesmo nos casos em que tais produtos sejam comercializados por instituições de crédito no mercado de retalho e/ou ao balcão, as instituições atuam na qualidade de intermediários financeiros, razão pela qual

se lhes aplicam as regras de conduta previstas no Código dos Valores Mobiliários.

Desta forma, a regulação, fiscalização e sancionamento das normas aplicáveis aos contratos de swap utilizados, nomeadamente, na gestão de risco de taxa de juro, estão excluídos das competências de supervisão comportamental do Banco de Portugal, não lhe competindo por isso a verificação do cumprimento dos deveres de informação ou de outras regras de conduta relativas à comercialização e subscrição de contratos de swap.

Quanto à supervisão prudencial do Banco de Portugal, esta não abrange, como é sabido, sucursais de bancos

com sede na União Europeia e bancos estrangeiros. No que se refere aos bancos nacionais e às filiais de bancos com sede na União Europeia, o acompanhamento corrente de supervisão do Banco de Portugal não identificou, por um lado, qualquer impacto negativo com significado na conta de resultados das instituições em causa, e, por outro, os riscos incorridos com estas operações estavam, na sua generalidade, mitigados com operações de cobertura de risco. Assim, do ponto de vista contabilístico e prudencial, não resultou qualquer motivo de preocupação para a situação de solvabilidade destas instituições.

Finalmente, gostava de fazer uma clarificação final.

Como julgo ser do conhecimento dos Senhores Deputados, as entidades que integram o sector empresarial do Estado não têm qualquer obrigação de reporte ao Banco de Portugal sobre o seu financiamento. Por isso, não foi enviada ao Banco de Portugal, como aliás não tinha que ser, qualquer informação proveniente de empresas do sector público referente aos Contratos de Gestão de Risco que são o objecto de apreciação desta Comissão Parlamentar de Inquérito: isto é, não foi remetida pelas empresas do sector público qualquer informação sobre a data de início da relação contratual, os montantes envolvidos, procedimentos adoptados, ou sobre os termos dos contratos celebrados.

Muito obrigado pela vossa atenção.